

|                                                                                    |            |         |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-----------|
|   |            | Norma:  |           |
| <b>Regulamento de Empréstimos</b><br><b>Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV</b> |            |         |           |
| Processo:                                                                          | Código:    | Edição: | Folha nº: |
| Tesouraria                                                                         | GAF.TE.N02 | 0       | 1/13      |

### CONTROLE DE APROVAÇÃO

| ELABORADO    | REVISADO PELO ÓRGÃO NORMATIVO | APROVADO                                             |
|--------------|-------------------------------|------------------------------------------------------|
| Gláucia Mota | Alexsandro Santana            | Conselho Deliberativo<br>334ª Reunião Extraordinária |

### HISTÓRICO DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO

| EDIÇÃO | DATA       | ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR |
|--------|------------|------------------------------------------|
| 0      | 23/09/2021 | Edição Inicial.                          |

|                                                                                   |            |                                                                                    |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|  |            | Norma:                                                                             |           |
|                                                                                   |            | <b>Regulamento de Empréstimos</b><br><b>Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV</b> |           |
| Processo:                                                                         | Código:    | Edição:                                                                            | Folha nº: |
| Tesouraria                                                                        | GAF.TE.N02 | 0                                                                                  | 2/13      |

## ÍNDICE

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I – FINALIDADE E CONCEITO .....                                        | 3  |
| CAPÍTULO II – HABILITAÇÃO .....                                                 | 4  |
| CAPÍTULO III – DOS RECURSOS GARANTIDORES .....                                  | 4  |
| CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO .....                                                | 5  |
| CAPÍTULO V - DA MARGEM CONSIGNÁVEL .....                                        | 5  |
| CAPÍTULO VI - DA CONSIGNAÇÃO, DOS LIMITES E DOS PRAZOS .....                    | 6  |
| CAPÍTULO VII – DA NOVAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E QUITAÇÃO .....                         | 7  |
| CAPÍTULO VIII - DAS GARANTIAS .....                                             | 9  |
| CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS CONTRATUAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA ..... | 9  |
| CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE EMPRÉSTIMO.....                       | 11 |
| CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....                       | 12 |
| CONTROLE DE REGISTROS.....                                                      | 13 |

|                                                                                   |            |                                                                                    |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|  |            | Norma:                                                                             |           |
|                                                                                   |            | <b>Regulamento de Empréstimos</b><br><b>Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV</b> |           |
| Processo:                                                                         | Código:    | Edição:                                                                            | Folha nº: |
| Tesouraria                                                                        | GAF.TE.N02 | 0                                                                                  | 3/13      |

## CAPÍTULO I – FINALIDADE E CONCEITO

**Art. 1º** A Néos poderá conceder empréstimo pecuniário aos participantes ou aposentados, preenchidos os requisitos deste Regulamento, obedecidas as respectivas Políticas de Investimentos dos recursos garantidores e a regulamentação aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

**Parágrafo único.** O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento dos contratos de empréstimos concedidos a participantes e aposentados dos planos de benefícios previdenciais administrados pela Néos.

**Art. 2º** Para fins deste Regulamento, tem-se:

**I.** Contrato de Abertura de Crédito: contrato de abertura de crédito na forma deste Regulamento e das demais normas de regência, a fim de viabilizar crédito pela Néos ao participante ou aposentado, constituindo-se título executivo extrajudicial.

**II.** encargos contratuais:

- a)** financeiros: taxa de juros remuneratórios e índice de correção monetária;
- b)** administrativos: taxa de administração e seguro prestamista; e
- c)** tributários: tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a operação financeira.

**III.** encargos de mora:

- a)** multa contratual, incidente sobre o valor nominal;
- b)** juros de mora, incidentes sobre o valor nominal; e

**IV.** custas judiciais e honorários advocatícios, incidentes sobre a monta inadimplida. operações com participantes: segmento de alocação dos recursos garantidores, destinado para a concessão de empréstimos pessoais, na forma da Resolução CMN 4.661/2018 e suas alterações posteriores.

**V.** patrocinadora: pessoa jurídica que celebra convênio de adesão a plano de benefícios administrado pela Néos;

**VI.** participante: pessoa física que adere ao plano de benefícios;

**VII.** aposentado: participante ou o beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, em qualquer de suas modalidades;

**VIII.** plano de benefícios ou plano: plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela Néos;

**IX.** política de investimentos: documento aprovado pelo Conselho Deliberativo da Néos, que estabelece as diretrizes de gestão de investimentos de cada plano administrado, inclusive quanto ao segmento de operações com participantes;

**X.** reserva de poupança: somatório das contribuições efetuadas exclusivamente pelo participante dos Planos BD ou Néos-Saldado, sendo seu valor atualizado mensalmente pelo indexador atuarial do respectivo Plano;

**XI.** saldo de contribuições: totalidade das contribuições pessoais, vertidas exclusivamente pelo participante do Plano NDBPREV, sendo seu valor atualizado mensalmente pelo indexador atuarial do respectivo Plano;

|                                                                                   |                                                                                                                                       |              |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|
|  | Norma:<br><br><p style="text-align: center;"><b>Regulamento de Empréstimos</b><br/> <b>Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV</b></p> |              |                   |
| Processo:<br>Tesouraria                                                           | Código:<br>GAF.TE.N02                                                                                                                 | Edição:<br>0 | Folha nº:<br>4/13 |

**XII.** suplementação de aposentadoria: valor recebido pelo aposentado a título de benefício, na forma do plano a que estiver vinculado;

**XIII.** margem consignável: valor máximo da renda mensal de um participante ou aposentado, que pode ser comprometida em um empréstimo consignado com desconto em folha; e

**XIV.** mutuário: participante ou aposentado que contrai empréstimo perante a Néos.

## **CAPÍTULO II – HABILITAÇÃO**

**Art. 3º** Podem solicitar empréstimo, mediante prévia assinatura do Contrato de Abertura de Crédito e deferimento pela Néos, desde que tenham cumprido as condições estabelecidas neste Regulamento, exclusivamente:

- I. participantes; ou
- II. aposentados.

**§ 1º** O Contrato de Abertura de Crédito poderá ser assinado:

- a) de próprio punho, presencialmente; ou
- b) com reconhecimento de firma ou assinatura digital - certificada na forma do ICP Brasil, quando o comparecimento não for possível.

**§ 2º** Não estão habilitados à concessão de empréstimo os participantes ativos e aposentados que estiverem:

- I. sem qualquer remuneração no âmbito da folha de pagamento do patrocinador ou da Néos;
- II. com contrato de trabalho suspenso ou interrompido;
- III. inadimplentes no recolhimento de suas contribuições previdenciárias ou qualquer obrigação decorrente da sua relação com a Néos;
- IV. sem margem consignável;
- V. com contribuições previdenciárias ininterruptas inferiores a 12 (doze) meses; ou
- VI. autopatrocinados.

## **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS GARANTIDORES**

**Art. 4º** Os empréstimos serão concedidos com os recursos garantidores do plano de benefícios ao qual o participante ou aposentado estiver vinculado, observados os termos e condições constantes neste Regulamento, na respectiva política de investimentos, no Contrato de Abertura de Crédito e nos limites da Resolução CMN nº 4.661/2018 – e alterações posteriores.

|                                                                                   |            |                                                                                    |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|  |            | Norma:                                                                             |           |
|                                                                                   |            | <b>Regulamento de Empréstimos</b><br><b>Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV</b> |           |
| Processo:                                                                         | Código:    | Edição:                                                                            | Folha nº: |
| Tesouraria                                                                        | GAF.TE.N02 | 0                                                                                  | 5/13      |

**Art. 5º** O percentual dos recursos garantidores destinado à carteira de operações com participantes de cada plano será definido nas respectivas políticas de investimentos e em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 6º** A concessão de empréstimos será suspensa se o total da carteira de empréstimos do respectivo plano atingir o limite máximo previsto em sua política de investimentos, podendo ser retomada se o total da carteira de empréstimo for inferior ao referido limite, mediante decisão da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO**

**Art. 7º** A formalização do contrato de empréstimo dar-se-á exclusivamente por meio da plataforma de concessão de crédito disponibilizada no site da Néos ou mobile, disponível em área de acesso restrito aos participantes ou aposentados, mediante senha pessoal e intransferível, com a aceitação das regras e condições estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 8º** No ato da contratação do empréstimo, o participante ou aposentado deverá efetuar ainda a confirmação da Proposta de Empréstimo por meio de token (Solução Hospedada de Segurança de Transações Financeiras, Transmissão de Dados e Networking), encaminhado via correspondência eletrônica (e-mail) ou por SMS (Short Messaging System) enviado ao telefone celular, considerando os dados constantes no cadastro pessoal da Néos, cuja atualização é de responsabilidade do participante ou aposentado na data da solicitação do empréstimo.

**Parágrafo único.** A concessão de empréstimo limita-se a 1 (um) contrato por CPF por plano.

## **CAPÍTULO V - DA MARGEM CONSIGNÁVEL**

### **REMUNERAÇÃO BÁSICA**

**Art. 9º** A margem consignável observará o limite de 30% sobre a remuneração disponível, deduzidas as contribuições voluntárias e os empréstimos consignados.

**§ 1º** Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a **dedução** das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

- I. contribuição para a Previdência Social;
- II. pensão alimentícia judicial;
- III. imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV. decisão judicial ou administrativa;
- V. mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;

|                                                                                   |                                                                                                                                       |              |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|
|  | Norma:<br><br><p style="text-align: center;"><b>Regulamento de Empréstimos</b><br/> <b>Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV</b></p> |              |                   |
| Processo:<br>Tesouraria                                                           | Código:<br>GAF.TE.N02                                                                                                                 | Edição:<br>0 | Folha nº:<br>6/13 |

- VI.** outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho; e
- VII.** descontos autorizados.

**§ 2º** Considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao empregado/participante, pelo patrocinador, excluídas:

- I.** diárias;
- II.** ajuda de custo;
- III.** adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV.** gratificação natalina;
- V.** auxílio-natalidade;
- VI.** auxílio-funeral;
- VII.** adicional de férias;
- VIII.** auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro;
- IX.** auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro;
- X.** parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo;
- XI.** hora extra;
- XII.** auxílio condutor; e
- XIII.** outras verbas temporárias ou transitórias.

**§ 3º** Para os pertencentes a mais de um plano previdenciário e, nos casos em que já possua empréstimo em um dos planos e queira adquirir mais um em outro plano, para o cálculo de margem consignável deverá ser deduzida a prestação do empréstimo adquirido no outro plano previdenciário.

**§ 4º** A metodologia de cálculo da margem consignável, bem como dos proventos e débitos, está discriminada nos anexos integrantes deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI - DA CONSIGNAÇÃO, DOS LIMITES E DOS PRAZOS**

### **Seção I - Da Consignação**

**Art. 10.** A contratação do empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento do patrocinador ou folha de benefícios da Néos, respeitando o limite de margem consignável na data da concessão.

### **Seção II - Dos Limites**

#### **Subseção I – Do Valor e do Saldo de Conta**

**Art. 11.** A concessão de empréstimo está limitada aos seguintes critérios:

|                                                                                   |            |                                                                                    |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|  |            | Norma:                                                                             |           |
|                                                                                   |            | <b>Regulamento de Empréstimos</b><br><b>Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV</b> |           |
| Processo:                                                                         | Código:    | Edição:                                                                            | Folha nº: |
| Tesouraria                                                                        | GAF.TE.N02 | 0                                                                                  | 7/13      |

- I. até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para participantes ou aposentados com idade até 70 anos; e
- II. até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para participantes ou aposentados com idade entre 71 e 75 anos.

**§ 1º** Para os participantes ou aposentados do Plano NDBPREV, em complemento aos limites dos incisos I e II deste artigo, o empréstimo também está limitado aos seguintes critérios:

- a) para aqueles com idade até 70 anos, o valor máximo de concessão limita-se ainda a 50% do saldo de conta acumulado ou o valor estipulado no inciso I deste artigo, sendo dos dois o menor; ou
- b) para aqueles com idade entre 71 e 75 anos, o valor máximo de concessão limita-se ainda a 50% do saldo de conta acumulado ou o valor estipulado no inciso II, sendo dos dois o menor.

**§ 2º** Aos ocupantes de cargo de diretor na Néos que estejam também na situação de aposentado na Fundação, para o cálculo da margem consignável prevalecerá o benefício percebido na condição de aposentado, obedecendo os prazos e limites deste Regulamento.

## **Subseção II – Do Prazo**

**Art. 12.** O prazo máximo de amortização dos empréstimos concedidos será de até 72 (setenta e dois) meses.

**Art. 13.** O prazo de concessão em complemento ao art. 12 deste Regulamento estará sujeito ainda aos seguintes limites:

- I. para os participantes ou aposentados com idade até 75 anos, o prazo será de até 72 (setenta e dois) meses, sendo que a idade na concessão, somada ao prazo de financiamento, não poderá ultrapassar 81 anos; e
- II. o prazo máximo de amortização de empréstimo concedido a diretores da Néos será de até 24 meses, coincidentes com o mandato, conforme descrito no Estatuto da Fundação, art. 41, §§ 1º e 2º, e estará limitado ao prazo entre a data de solicitação do empréstimo e término do mandato, excetuando-se aqueles que também estão na condição de aposentado.

## **CAPÍTULO VII – DA NOVAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E QUITAÇÃO**

**Art. 14.** Respeitadas as condições estabelecidas, bem como o período, carências e limites definidos neste Regulamento, o participante ou aposentado poderá solicitar, amortizar, quitar ou novar o contrato de empréstimo das seguintes formas:

|                                                                                   |                                                                                                                                       |              |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|
|  | Norma:<br><br><p style="text-align: center;"><b>Regulamento de Empréstimos</b><br/> <b>Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV</b></p> |              |                   |
| Processo:<br>Tesouraria                                                           | Código:<br>GAF.TE.N02                                                                                                                 | Edição:<br>0 | Folha nº:<br>8/13 |

## Seção I – Novação

**Art. 15.** A novação de empréstimo poderá ser realizada com a liberação de valor adicional, que somado ao(s) saldo(s) devedor(es) do(s) contrato(s) anterior(es) existente(s), acrescido dos encargos e das demais taxas, não poderá ultrapassar os limites de concessão definidos no art. 11 deste Regulamento, condicionada à disponibilidade de margem consignável.

§ 1º Após a novação, o saldo devedor corresponderá ao(s) saldo(s) do(s) contrato(s) anterior(es), acrescido do valor bruto da novação.

§ 2º Efetivada a novação, vigorará o novo contrato com novo valor, conforme descrito no parágrafo anterior, sobrepondo automaticamente qualquer(s) contrato(s) anterior(es).

§ 3º O participante ou aposentado poderá solicitar a novação de seu empréstimo após a quitação de no mínimo 6 (seis) parcelas, obedecidas as regras regulamentares, contadas da aquisição originária ou da última novação.

## Seção II – Amortização

**Art. 16.** O saldo devedor do contrato de empréstimo será amortizado pela **Tabela Price** (Sistema Francês de Amortização).

**Art. 17.** O participante ou aposentado poderá efetuar amortização extraordinária, independentemente das amortizações mensais.

§ 1º Nos casos em que houver amortização, o participante ou aposentado poderá manter a quantidade de parcelas ou reduzi-las (condicionada à disponibilidade de margem consignável).

§ 2º A prioridade será o pagamento das parcelas inadimplentes e o valor remanescente será amortizado no principal do empréstimo.

§ 3º A metodologia de cálculo das prestações, bem como a amortização, estará descrita no Anexo IV, parte integrante deste Regulamento.

## Seção III – Quitação

**Art. 18.** A quitação antecipada do empréstimo poderá ser realizada mediante o pagamento por boleto ou qualquer outra forma disponibilizada pela Néos, cujo saldo será acrescido de encargos *pro rata temporis* até a data da quitação.

§ 1º A quitação somente será realizada após o pagamento da primeira parcela do empréstimo.

|                                                                                   |            |                                                                                    |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|  |            | Norma:                                                                             |           |
|                                                                                   |            | <b>Regulamento de Empréstimos</b><br><b>Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV</b> |           |
| Processo:                                                                         | Código:    | Edição:                                                                            | Folha n°: |
| Tesouraria                                                                        | GAF.TE.N02 | 0                                                                                  | 9/13      |

## CAPÍTULO VIII - DAS GARANTIAS

**Art. 19.** Na hipótese de cessação do vínculo do participante com o patrocinador, e nos casos em que houver a solicitação de resgate ou portabilidade de reserva ou do saldo de contribuição, fica a Néos autorizada a descontar o saldo devedor do empréstimo até o valor estipulado para o instituto de resgate ou portabilidade.

**Art. 20.** Nas concessões de empréstimo, a Néos contratará seguro prestamista com a finalidade de quitação do saldo devedor em caso de falecimento do participante ou aposentado, sendo que o prêmio do seguro será calculado mensalmente sobre o saldo devedor do empréstimo, conforme inciso II do artigo 24.

**Parágrafo único.** Nos casos não previstos neste Regulamento, a Diretoria Administrativa-Financeira poderá exigir outras garantias individuais, com base em proposição específica apresentada pela gerência responsável, com a devida análise de risco que ateste a sua necessidade e suficiência, visando mitigar risco de crédito, devendo sua constituição formal ser avaliada pela área jurídica da Néos e sua aprovação submetida à Diretoria Executiva.

**Art. 21.** No NDBPREV, o aposentado que solicitar o saque de até 25% de antecipação da aposentadoria ou alterar sua opção de renda de suplementação mensal está sujeito a amortização parcial ou total do saldo devedor da dívida contratada, quando as opções inviabilizarem o desconto das parcelas de empréstimo.

**Art. 22.** Haverá vencimento da dívida imediata e antecipadamente, independente de prévio aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. rescisão de contrato de trabalho do participante com a patrocinadora, mesmo que haja manutenção do vínculo com os planos de benefícios administrados pela Néos, exceto na condição de aposentado;
- II. suspensão do contrato de trabalho com a patrocinadora;
- III. vencidas e não pagas 3 (três) prestações, consecutivas ou não;
- IV. suspensão do benefício de suplementação de aposentadoria; ou
- V. descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

## CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS CONTRATUAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

### Seção I - Encargos e Tributos

**Art. 23.** Constituem encargos contratuais financeiros:

- I. A taxa de juros remuneratórios, conforme a seguir:

|                                                                                   |            |                                                                                    |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|  |            | Norma:                                                                             |           |
|                                                                                   |            | <b>Regulamento de Empréstimos</b><br><b>Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV</b> |           |
| Processo:                                                                         | Código:    | Edição:                                                                            | Folha nº: |
| Tesouraria                                                                        | GAF.TE.N02 | 0                                                                                  | 10/13     |

- a)** a Néos cobrará a taxa de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a.m. para os empréstimos adquiridos a participantes ou aposentados dos Planos BD ou Néos-Saldado; e
- b)** a taxa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) a.m. para os empréstimos adquiridos a participantes ou aposentados do Plano NDBPREV.

**Art. 24.** Constituem encargos contratuais administrativos:

**I. taxa de administração** de 0,0372% a.m., que incidirá mensalmente sobre o saldo devedor do empréstimo contratado, e seu valor será adicionado à prestação calculada no mês.

**II. prêmio de seguro prestamista**, com percentual representado conforme a faixa etária em que se encontrar o mutuário, descrito no quadro a seguir. A taxa indicativa em cada faixa etária incidirá mensalmente sobre o saldo devedor e será adicionada ao valor da prestação calculada no mês.

## Seção II – Tributos

**Art. 25.** Constituem encargos contratuais tributários todos os tributos de natureza federal, estadual, distrital e municipal, incidentes sobre operações financeiras, vigentes no ato da concessão do empréstimo ou de sua novação.

## Seção III - Correção Monetária

**Art. 26.** A correção monetária do saldo devedor será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), projetado por 12 meses, baseado no sistema de expectativa do Banco Central do Brasil (Bacen).

**§ 1º** No 12º mês, a partir da data de solicitação do mútuo, a Fundação apurará a diferença entre o INPC projetado e o divulgado pelo IBGE, e o resultado será acrescido ao saldo devedor do 12º mês, cujas parcelas serão recalculadas para os próximos 12 meses.

**§ 2º** Caso o INPC seja extinto, será usado o índice que vier a substituí-lo.



Norma:

## Regulamento de Empréstimos

### Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV

Processo:

Tesouraria

Código:

GAF.TE.N02

Edição:

0

Folha nº:

11/13

| IDADE   |        | FAIXA ETÁRIA | IDADE   |        | FAIXA ETÁRIA |
|---------|--------|--------------|---------|--------|--------------|
| Inicial | Final  | %            | Inicial | Final  | %            |
| -       | -      | -            | 81      | 81,999 | 0,3588%      |
| 18      | 30,999 | 0,0041%      | 82      | 82,999 | 0,3904%      |
| 31      | 35,999 | 0,0050%      | 83      | 83,999 | 0,4366%      |
| 36      | 40,999 | 0,0065%      | 84      | 84,999 | 0,4629%      |
| 41      | 45,999 | 0,0112%      | 85      | 85,999 | 0,5130%      |
| 46      | 50,999 | 0,0199%      | 86      | 86,999 | 0,5467%      |
| 51      | 55,999 | 0,0305%      | 87      | 87,999 | 0,5906%      |
| 56      | 60,999 | 0,0456%      | 88      | 88,999 | 0,6353%      |
| 61      | 65,999 | 0,0716%      | 89      | 89,999 | 0,6821%      |
| 66      | 70,999 | 0,1193%      | 90      | 90,999 | 0,7323%      |
| 71      | 71,999 | 0,1386%      | 91      | 91,999 | 0,7822%      |
| 72      | 72,999 | 0,1510%      | 92      | 92,999 | 0,8370%      |
| 73      | 73,999 | 0,1639%      | 93      | 93,999 | 0,8941%      |
| 74      | 74,999 | 0,1775%      | 94      | 94,999 | 0,9548%      |
| 75      | 75,999 | 0,1973%      | 95      | 95,999 | 1,0189%      |
| 76      | 76,999 | 0,2228%      | 96      | 96,999 | 1,0868%      |
| 77      | 77,999 | 0,2400%      | 97      | 97,999 | 1,1586%      |
| 78      | 78,999 | 0,2674%      | 98      | 98,999 | 1,2358%      |
| 79      | 79,999 | 0,2923%      | 99      | 99,999 | 1,3199%      |
| 80      | 80,999 | 0,3307%      | 100     | 100,99 | 1,4123%      |

## CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE EMPRÉSTIMO

### PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

**Art. 27.** Nas concessões ou novações de empréstimos, os valores contratados serão creditados na data indicada no site, respeitados no mínimo 03 (três) dias úteis entre a data da solicitação e a do crédito, em conta bancária do próprio mutuário, conforme descrito no cadastro previdenciário, cuja atualização é de responsabilidade do participante ou aposentado.

**Parágrafo único.** Em caso de mudança de domicílio bancário, o participante ou aposentado tem o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para providenciar atualização cadastral antes de solicitar novo empréstimo.

|                                                                                   |            |                                                                                    |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|  |            | Norma:                                                                             |           |
|                                                                                   |            | <b>Regulamento de Empréstimos</b><br><b>Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV</b> |           |
| Processo:                                                                         | Código:    | Edição:                                                                            | Folha nº: |
| Tesouraria                                                                        | GAF.TE.N02 | 0                                                                                  | 12/13     |

**Art. 28.** O débito das parcelas de empréstimo será efetuado mensalmente pela Néos, mediante consignação em folha de pagamento das patrocinadoras e/ou folha de benefícios da Fundação, inclusive quando houver antecipação dos salários e proventos, de acordo com a metodologia constante nos anexos.

**§ 1º** A primeira parcela do empréstimo será descontada no mês subsequente da concessão.

**§ 2º** O vencimento da prestação será coincidente ao dia de pagamento da folha pelas patrocinadoras e da folha de benefícios da Néos.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** O presente Regulamento e seus anexos são parte integrante e indissociável do Contrato de Abertura de Crédito, conforme discriminado no CAPÍTULO II – HABILITAÇÃO, art. 3º, §1º deste Regulamento, bem como a proposta de empréstimo com a confirmação dos termos de concessão via token, o que conferirá a este a natureza jurídica de contrato de empréstimo, previsto no instrumento anexo.

**Art. 30.** A Néos fica autorizada a promover a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior existente, deduzindo-o do valor do crédito em novação, o qual constará como liquidado na área privada do participante ou aposentado.

**Art. 31.** Fica a Néos isenta de responsabilidade civil de qualquer natureza, ocasionada em razão de informações incorretas no cadastro do participante ou aposentado, sendo este responsável por sua validação antes da solicitação do empréstimo.

**Art. 32.** Os empréstimos concedidos antes da aprovação deste Regulamento serão regidos pelas normas internas, termos e condições contratuais vigentes à época da concessão, por mais privilegiados que sejam os termos deste Regulamento, exceto quando configurada a novação quanto ao empréstimo anterior.

**Art. 33.** Se o contrato de empréstimo firmado estiver em desacordo com este Regulamento, a Néos poderá propor, a qualquer tempo, a renegociação nos casos em que a prestação for superior à margem consignável, podendo inclusive aumentar a quantidade de parcelas até o devido enquadramento.

**Art. 34.** Os casos omissos serão tratados no âmbito da Diretoria Executiva da Néos.

**Art. 35.** O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**\* Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua 334ª Reunião Extraordinária, datada de 23/09/2021.**

|                                                                                    |            |         |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-----------|
|   |            | Norma:  |           |
| <b>Regulamento de Empréstimos</b><br><b>Planos BD PCBP, NÉOS SALDADO e NDBPREV</b> |            |         |           |
| Processo:                                                                          | Código:    | Edição: | Folha nº: |
| Tesouraria                                                                         | GAF.TE.N02 | 0       | 13/13     |

## CONTROLE DE REGISTROS

| Código | Identificação | Origem | Armazenamento<br>(área) | Proteção<br>(suporte) | Recuperação |        | Tipo de Arquivo |      | Tempo<br>de<br>Retenção | Disposição |
|--------|---------------|--------|-------------------------|-----------------------|-------------|--------|-----------------|------|-------------------------|------------|
|        |               |        |                         |                       | Indexação   | Acesso | Mag.            | Fis. |                         |            |
| -      | -             | -      | -                       | -                     | -           | -      | -               | -    | -                       | -          |